

ATA DE SESSÃO INTERNA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala da Secretaria da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul/RS, sito na Rua 7 de Setembro, 1078, reuniu-se, a partir das dezessete horas e trinta minutos, em sessão interna, o Pregoeiro, Sr. Mauricio Hermes, e sua equipe de apoio, integrada pelos servidores, Claudia Maria Miglioransi Sturza e Gelson Antônio Heffel Elesbão, designados pela Portaria nº 13, de 08 de outubro de 2021, incumbidos de analisar a documentação de habilitação referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução de vigilância desarmada (vigia), nas dependências e instalações da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, (conforme Edital e anexos). Iniciada a sessão, a Comissão passou a examinar os documentos de habilitação apresentados pela empresa Marlise Plate da Silva, CNPJ nº 04.081.342/0001-34, empresa que apresentou lance de menor valor, e, após a criteriosa análise dos documentos e diligências efetuadas, constatou-se que o documento solicitado no Anexo III, alínea 'h', do Edital do PE nº 01/2022 foi apresentado, porém, não o da sede da Pessoa Jurídica, TJRS, e sim o do TJDF. Realizada diligência pelo Pregoeiro no site TJRS, com dados obtidos nas demais documentações apresentadas, constatou-se que a referida empresa possui Certidão Judicial Cível Negativa na data de 31/03/2022 e que foi um equívoco a apresentação de certidão do TJDF em lugar de certidão do TJRS, tendo em vista Acórdão nº 1211/2021, do Plenário do TCU, (cópia anexa no processo), que delibera em favor de o pregoeiro, conforme preceitua o Art. 8º, Inciso XII, Alínea 'h' do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, durante a fase de habilitação, sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Quanto à vedação de inclusão posterior de documento, preceituada no Art. 43, § 3º da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, o já citado Acórdão estabelece que, se o licitante atendia a condição para habilitação no dia marcado para entregar os documentos e por equívoco ou falha deixar de apresentar ou apresentar documentação errada, a vedação da lei não alcança esta inclusão. Considerando que o prazo para encaminhamento da documentação encerrou-se dia 30/03/2022 e na pesquisa no site do TJRS, em 31/03/2022, verificou-se a existência de Certidão Judicial Cível Negativa, este Pregoeiro declara habilitada a empresa Marlise Plate da Silva. Nada

mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às dezenove horas e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.